



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023

PROCESSO DE COMPRA Nº 056/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

I – DA IMPUGNAÇÃO

A empresa CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no, CNPJ/MF nº 08.469.404/0001-30, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2023, que tem como objeto a obtenção da proposta mais vantajosa para o **registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de administração e gerenciamento de frotas por meio de sistema informatizado, com agenciamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças para veículos, máquinas e equipamentos, com controle de forma continuada, mediante intermediação junto à rede de estabelecimentos credenciados, com abrangência nacional, para a frota do Município de Campos de Júlio - MT**, alegando em síntese que o edital em seu descritivo, está selecionando apenas empresas que possuem sistema informatizado e integrado, com utilização de cartões magnéticos ou microprocessados, vide item 2 do termo de referência, para pagamento, em relação aos serviços de manutenção da frota em específico, desconsiderando potenciais licitantes que é o caso da impugnante, que possuem sistema gerenciamento eletrônico de manutenção de frota antifraude, totalmente web, com tecnologia inteligente e avançada, com senha pessoal e intransferível para acompanhamento das ordens de serviço em tempo real, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, otimizando a comunicação entre clientes e oficinas, englobando todo processo de orçamentação, cotação, negociação e aprovação das ordens, dispensando o uso de cartão. Alega ainda, que ao delimitar o objeto a participação apenas de empresas que utilizam cartão magnético, estar-se-á reduzindo drasticamente a competitividade no certame. Que possibilitando também a participação de empresas que detenham o sistema de gerenciamento web ampliando a concorrência na busca por melhores preços, além de maior eficiência e segurança. Que, nesse sentido, tem-se que o direcionamento a sistemas com uso de cartão magnético para pagamento é demasiadamente restritivo, motivo pelo qual, deve ser reformado para o fim de se privilegiar a ampla competitividade e a eficiência, admitindo-se sistemas similares e/ou superiores que dispensem o uso de cartões. A impugnante ressalta ainda que, utiliza banco de dados de alta performance e recursos de hospedagem de sistema “In cloud”, com diversas outras vantagens.

Em seu pedido, requer a impugnante que seja recebida a impugnação com a retificação do instrumento convocatório do certame, admitindo a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares, que dispensem o uso de cartões, para os serviços pretendidos pela Administração.

II – DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO:

A impugnação está descrita no item 13 do Edital do P.E. nº 029/2023, onde dispõe:

13.4. Até 03 (três) dias úteis, anteriores da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá ***impugnar*** os termos do edital do pregão, mediante petição a ser protocolada no protocolo central da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, localizada na Av. Valdir Masutti, 799W – Bairro Bom Jardim, CEP: 78.319-000, Campos de Júlio/MT, pela ferramenta Protocolo Web, disponível em www.camposdejulio.mt.gov.br, pelo site <https://licitanet.com.br> – Licitações On-Line, ou através do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

13.5. As impugnações não possuirão efeito suspensivo, cabendo ao Pregoeiro auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

13.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação será medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

13.7. Acolhida a impugnação contra o edital, nova data será definida e publicada nos mesmos meios de comunicação que as publicações anteriores.

13.8. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

O Decreto Federal nº 10.024/2019, que **regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, dispõe sobre impugnação em seu art. 24:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Portanto, os prazos citados pela impugnante sobre os prazos para impugnação em seu pedido, encontrasse equivocados.

*** Data limite para impugnação: 23 de maio de 2023.**

A impugnação foi recebida através do site <https://licitanet.com.br> – Licitações On-Line, no dia 23 de maio de 2023 às 17h38min do horário de Brasília.

Assim, verificada a tempestividade e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

III – DA ANALISE DO MÉRITO:

Conforme disposto no item 02, do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

(...)

*O Município de Campos de Júlio, desde setembro de 2020, vem adotando o modelo de serviço de gerenciamento de sistema informatizado de manutenção de seus veículos oficiais, **através do cartão magnético ou micro processado**, incluindo a sede outros municípios, inclusive a capital do Estado, com prestadores de serviços de manutenção veicular credenciados. O modelo informatizado tem gerado, entre os fatores já mencionados, maior celeridade, fiscalização, controle dos gastos, eficiência. A experiência com o respectivo modelo de contratação vem atendendo esta Municipalidade, com algumas ocorrências relevantes que comprometam sua execução. O contrato nº 84/2020 foi aditivado em 15/06/2021, porém o saldo remanescente está limitado, com um aumento significativo de veículos adquiridos na gestão atual e também de mercado o que indica que um novo processo licitatório deve ser iniciado, antes deste saldo findar-se e também a questão de não haver limite na taxa cobrada aos credenciados da Detentora da Ata/Contratada, o que onera o erário e dificulta o credenciamento de novos fornecedores.*

Neste sentido, ressaltamos primeiramente que quanto à confiança, segurança e praticidade, já utilizamos do sistema com cartões há vários anos e nunca tivemos quaisquer problemas tanto em sua utilização, quanto em relação à segurança das transações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Quanto à possível restrição, deve-se salientar que, da mesma forma que a empresa alega que haveria restrição à competição, porque esta não oferece cartão, se por acaso o pedido for acatado em sua totalidade, também estaríamos restringindo à participação daquelas que trabalham somente com cartões.

Sendo assim, optamos por aceitar as duas tecnologias, uma vez que, ao contrário do que insinua a empresa, o Município não pretende cercear a participação de nenhum licitante, tão pouco beneficiar quem quer que seja.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, este Pregoeiro recebe a impugnação ora apresentada e, quanto ao julgamento do mérito **DECIDE POR JULGAR PROCEDENTE** a presente impugnação apresentada pela empresa CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no, CNPJ/MF nº 08.469.404/0001-30, alterando os termos do edital em seu Anexo I – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 029/2023, no item que pede cartão magnético ou microprocessados, colocando a possibilidade de utilização de quaisquer das tecnologias, através da errata nº 01, que será divulgada/publicada pelas mesmas formas que se deu as publicações anteriores.

Considerando que o teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual mantém-se a realização do certame na data divulgada, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.

Deverá o resultado deste julgamento:

- Ser juntado aos autos do processo licitatório;
- Ser o impugnante comunicado via e-mail;
- Ser divulgado no Portal Licitanet - Licitações On-Line – Licitações On-Line <https://licitanet.com.br> e no Portal da Prefeitura – <https://www.camposdejulio.mt.gov.br>, para conhecimento dos demais interessados.

Campos de Júlio/MT, 25 de maio de 2023.


Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Portaria nº. 237/201